



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 09/26

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 31 de março de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 09/2026, de autoria do vereador Welton Erasmo Vieira com a ementa: "CONCEDE A MEDALHA "DONA JANDIRA" À LÚCIO SILVA-VOZ E VIOLÃO/DJ".

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.º 09/2026, de autoria do vereador Welton Erasmo Vieira com a ementa: "CONCEDE A MEDALHA "DONA JANDIRA" À LÚCIO SILVA-VOZ E VIOLÃO/DJ".

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31) 3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 09/2026 tem por objetivo a concessão da Medalha "Dona Jandira" ao Sr. Lúcio Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cultura no Município de Ouro Branco, notadamente por sua atuação no cenário musical como cantor, instrumentista e DJ.

A Medalha "Dona Jandira" destina-se a homenagear artistas, grupos



Câmara Municipal de Ouro Branco

artísticos, personalidades ligadas à arte em geral, bem como promotores e gestores culturais que se destacam na promoção e valorização da cultura.

Ressalta-se que, para ser contemplado, o cidadão deve preencher os requisitos previstos na Resolução n.º 10/2024, notadamente:

Art. 2º. A indicação deverá ser acompanhada do “curriculum vitae” do(a) indicado(a), assim como dos elementos que justifiquem a concessão.

Parágrafo único. As condições essenciais para ser agraciado(a) com a Medalha “Dona Jandira” são:

I – possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada e elevado conceito na classe e na comunidade artística a que pertencer.

II – ser reconhecido(a) por seus pares e pela sociedade pelo papel de excelência e relevância artística em sua trajetória e/ou atuação na área cultural.

No caso em análise, o Sr. Lúcio Silva demonstra preencher os requisitos legais exigidos para a concessão da honraria. Sua trajetória artística teve início ainda na infância, aos 11 anos de idade, quando passou a se dedicar à música, desenvolvendo suas habilidades iniciais no ambiente religioso, onde participou de coral e atuou como músico de apoio, consolidando sua formação musical e sua presença de palco.

Com o passar dos anos, ampliou sua atuação, participando de festivais escolares e eventos locais, o que possibilitou sua inserção progressiva no cenário musical do Município. Posteriormente, passou a atuar de forma profissional, realizando apresentações em bares, eventos sociais e celebrações diversas, destacando-se pela versatilidade de seu repertório e pela qualidade de suas performances.

Ressalte-se, ainda, a ampliação de sua atuação artística, com o ingresso na atividade como DJ e o desenvolvimento de projetos autorais, evidenciando sua constante evolução no meio musical e seu compromisso com a produção cultural. Ademais, sua perspectiva de atuação futura, voltada à produção em estúdio e ao incentivo a novos artistas, demonstra relevante potencial de contribuição ao fortalecimento da cultura local.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Dessa forma, sua trajetória revela dedicação à música e contribuição efetiva para o cenário cultural do Município de Ouro Branco, o que reforça o mérito da homenagem pretendida, mostrando-se a concessão da Medalha “Dona Jandira” medida justa, adequada e compatível com os objetivos da honraria.

Ressalte-se, por fim, que, embora a justificativa do projeto apresente os elementos necessários à avaliação da trajetória do homenageado, recomenda-se, por cautela, a juntada do respectivo “curriculum vitae” de forma apartada, em observância ao disposto no art. 2º da Resolução n.º 10/2024.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**

Verifica-se que o decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de 2/3 dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.**

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.



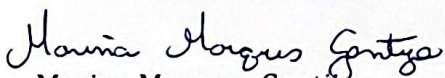
Câmara Municipal de Ouro Branco

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

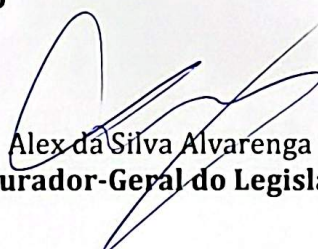
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 09/2026, de autoria do vereador Welton Erasmo Vieira com a ementa: "*CONCEDE A MEDALHA "DONA JANDIRA" À LÚCIO SILVA- VOZ E VIOLÃO/ DJ*".

Ouro Branco, 10 de abril de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo